



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022-2023

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, **o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSECON/RS**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul- RS, entidade sindical, com sede na Rua Riachuelo nº 1450, sala 64, nesta Capital, neste ato representado por sua presidente, Clarissa Ruaro Xavier, inscrita no CPF nº 817.163.030-87, e o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS**, com sede na Av. Taquara, nº 586, Sala 503, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, Magda Ambros Cammerer, inscrita no CPF sob o nº 397.834.720-20, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados, a partir de 01/05/2022, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente a 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado como adiantamento por conta do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que suprima pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional recebimento de um 13º (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A LIDERANÇA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.

Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de R\$ 37,51 (trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), por vale alimentação ou refeição, retroativo a 1º de maio de 2022, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 1% (hum por cento) sob o valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO

Fica estabelecido que o CRN-2 compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mantido pelo Sindicato (UNIMED) com coparticipação das consultas, devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.



Parágrafo Primeiro: O CRN-2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: ascendentes, cônjuge, filho(s) e/ou enteados desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN-2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica.

Parágrafo Quarto: O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mando pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, parágrafo 2º, IV da CLT.

Parágrafo Sétimo: O CRN—2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado, por até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRN-2 obrigado a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Fica obrigatória a comunicação ao sindicato quando da instauração de processo administrativo, na hipótese de se tratar o empregado(a) de filiado à Entidade Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos

ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em caso de existência de Plano de Cargos e Salários nos Conselhos/Ordens, deverão estar todos os empregados contemplados na Tabela Salarial.

Parágrafo Único: O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi aprovado em plenária no ano de 2022 e encontra-se vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN—2, excluídas as demissões por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados Sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60 (Sessenta) dias, contatos da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 7ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN—2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando—se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: o disposto neste artigo também vale quando os funcionários estiverem em trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSECON/RS, que serão concedidos aos empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - O CRN—2 não fica obrigado a adotar prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho/Ordem abonará as faltas ou atrasos das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN—2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deva tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 18 ANOS

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período (no máximo 1 vez), para internação hospitalar ou cuidados de filho e/ou enteado, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS IN ITINERE

Fica estabelecido pelas partes acordantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas legislações trabalhista e previdenciária relativas ao acidente do trabalho quando o empregado estiver em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, que o tempo dispendido pelo mesmo nos seus deslocamentos da residência até o seu local de trabalho, bem como o do retorno do trabalho até a sua casa, seja caminhando ou utilizando-se de qualquer outro meio de transporte, não será computado na sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO



O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo um período não inferior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do nascimento do(a)filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro (a), pais, avós, netos, irmãos, filhos e pessoas sob sua guarda ou tutela e por 3 (três) dias imediatos e consecutivos, em razão do falecimento de madrasta, padrasto, sogro (a) e enteados.

Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais parentes do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento e/ou união estável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPI's gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS, DE FISIOTERAPEUTAS E DE NUTRICIONISTAS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, considerando, inclusive, o tempo de deslocamento até o local da consulta, os atestados emitidos por médicos,

psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos em nome do (s)filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade. Os atestados ficam limitados a no máximo 12 por ano/por filho.

Parágrafo Segundo: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

Parágrafo Terceiro: Para consultas online (teleconsultas), será aceito para abono da ausência o atestado emitido com o tempo de duração da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados às suas mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato. O desconto em folha ocorrerá, somente, após a autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total, em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS, a cada desligamento de seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA



Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.

Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que seja representante ou dirigente sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão autorizar o desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de empregados/servidores observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento;

Parágrafo Segundo: Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância e/ou PAD.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria, qual seja, 1 de maio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2022 a 30/04/2023. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 CLARISSA RUARO XAVIER
Data: 25/11/2022 16:30:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Clarissa Ruaro Xavier
Presidente SINERCON/RS

MAGDA AMBROS
CAMMERER:3978347
2020

Assinado de forma digital por
MAGDA AMBROS
CAMMERER:39783472020
Dados: 2022.11.24 22:21:14 -03'00'

Magda Ambros Cammerer
Presidente CRN-2